



## PARECER JURÍDICO

**Referente:** Processo nº04.01.004/2021

**Dispensa de Licitação nº. 004/2021**

**Interessado:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de Link de Internet Dedicado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Senhor Presidente,

Consta deste processo que esta Câmara Municipal pretende contratar os serviços de fornecimento de Link de Internet Dedicado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o menor valor total de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais). Onde também foi identificada a proposta apresentada com um valor compatível de mercado, sendo esse de R\$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais), cotado pela empresa **D. A. SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o N°30.115.657/0001-65, Endereço: Rua 1° de maio, nº333 - Centro, Governador Nunes Freire/MA.

Outrossim, informa a Administração, que a referida empresa. possui capacidade técnica, conforme atestado de capacidade técnica, nos autos, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Após a devida tramitação, o Presidente desta casa encaminhou os autos a esta ASSEJUR para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que os serviços pretendidos podem ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, efetue a contratação da empresa **D. A. SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o N°30.115.657/0001-65, Endereço:

**SETOR JURÍDICO – C. M.**



Rua 1º de maio, nº333 - Centro, Governador Nunes Freire/MA, para os presentes serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se encontra devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Governador Nunes Freire - MA, 11 de janeiro de 2021.

**RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA**  
**OAB- MA 16.823**  
Assessor Jurídico  
Port. 03/2021